

## **DECRETO Nº 7.051, DE 21.03.2020**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias no município de Taió, estabelece medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 7.048, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos, e ainda a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, o qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação nº 0003/2020/PJ/TAI do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

## DECRETO Nº 7.051, DE 21.03.2020

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Taió;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos e que o meio mais eficaz para a prevenção do aumento do número de casos é o “distanciamento social”;

CONSIDERANDO deliberação dos Prefeitos dos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI em reunião realizada na data de 17 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.048, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência e as ações de prevenção em decorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19), no município de Taió;

CONSIDERANDO a Recomendação Notificatória Circular nº 001/2020 do Ministério Público de Contas em 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 142/2020 do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o qual avaliza a adoção de barreiras sanitárias nos limites territoriais do Município;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

### DECRETA:

**Art. 1º** - As vias públicas de acesso ao município de Taió contarão com barreiras sanitárias, fixas e móveis, constituídas e monitoradas pelo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Taió, Departamento Municipal de Trânsito, Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e pela Secretaria da Saúde Pública, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

**§ 1º** - Será restrito o acesso aos ocupantes dos veículos oriundos de localidades com transmissão comunitária ou apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo coronavírus (COVID-19), exceto se buscam atenção médica que o município pode prover.

**§ 2º** - Excetuam-se da restrição prevista no § 1º os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais, insumos e outros de caráter essencial, os quais poderão ser acompanhados até o respectivo destino.

**§ 3º** - Aqueles que não residem ou não trabalham no município de Taió serão orientados a retornar, salvo se o ingresso no município for indispensável.

**§ 4º** - Aplica-se o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 7.048, de 18 de março de 2020, podendo os órgãos descritos no *caput* convocar servidores públicos municipais e bombeiros comunitários para atendimento da demanda.

## DECRETO Nº 7.051, DE 21.03.2020

**§ 5º** - Em caso de insuficiência de servidores, fica autorizado aos órgãos descritos no *caput* o aceite de colaboradores voluntários, os quais deverão ser cadastrados junto à Secretaria de Saúde antes de iniciarem as atividades.

**Art. 2º** - Fica proibido, enquanto perdurar a declaração de situação de emergência, o ingresso no território municipal e o desembarque de passageiros de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento e transporte turístico.

**Art. 3º** - Recomenda-se aos munícipes o isolamento em suas residências e que a circulação pelas vias e ambientes públicos se restrinja ao estritamente indispensável, especialmente aos idosos.

**Art. 4º** - Quando devidamente justificado, os órgãos descritos no *caput* do art. 1º poderão adotar também as seguintes medidas:

I - Submeter aqueles acometidos da doença ou com sintomas sugestivos de infecção pelo coronavírus (COVID-19) à realização de exames e procedimentos médicos, incluindo testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos, observado o art. 15 do Código Civil;

II - Usar de propriedade ou serviço particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, como medida de combate e prevenção ao contágio.

**Art. 5º** - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos Municipais nº 7.048, de 18 de março de 2020 e nº 7.050, de 20 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

**Art. 6º** - As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

**Art. 7º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taió, 21 de março de 2020.

ALMIR RENI GUSKI  
Prefeito do Município de Taió

ROZI TEREZINHA DE SOUZA  
Secretária de Saúde Pública

ELVES JOHNY SCHREIBER  
Secretário de Administração e Finanças